

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2260/1997

Ementa

ALTERA LEI 2.258 QUANTO OS CRITÉRIOS DO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

11/11/1997

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.260, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL Nº 2,258, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.317/97, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 22 e seu parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 2.258, de 21 de outubro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 22 - É permitido ao Poder Executivo realizar obras de contenção de águas, como curva de nível ou outro processo, em propriedade privada com anuência e sem ônus para o proprietário".

"PARÁGRAFO 1° - A Secretaria de Obras deverá preparar processo no qual comprove a real necessidade da execução de obras de contenção de águas, para conscrvação e manutenção do leito carroçável das estradas municipais".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA --

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M.,

em 11 de novembro de 1997.

10000

ALTERANDO	1
Lei n.º 2058 on 21/10 A7	7
Lei n.º 2008 cm 21/10/97 Lei n.º 60 / /	-

MARIETTE BELA CARDOSO Chefe do Dept^o de Protocolo e Arquivo